



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 367/2016

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 023/2016, do Executivo, "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL A SEMANA DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS".

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

Sala das Sessões em 05/09/16

Roberson Claudino Pedro
Presidente

Considerado objeto de deliberação. Às
Comissões de

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em 05/09/16

Roberson Claudino Pedro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 360/2016

INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CONCHAL, A SEMANA DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS.

PROC. CM N.º 367/2016

PROJETO DE LEI N.º 023/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, no período de 5 a 11 de maio.

Art. 2º - Na semana de que trata esta lei serão desenvolvidas ações pelos órgãos municipais competentes, com a finalidade de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios orçamentários, consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 2016.

Nilton de Praga Barbosa da Silva

VEREADOR

PROCESSO 367/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 3 60/2016

JUSTIFICATIVA

Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo a morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.

Segundo definição da OMS, o Uso Racional de Medicamentos: é a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível.

Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14 que reforça que o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

A mesma norma estabelece em seu artigo 13, que obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Com isso, a legislação federal demonstra a importância do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos.

PROCESSO 3 67/2016